



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

2.396 Câmara

LEI Nº. 3182, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Acrescenta parágrafo único no art. 1º da Lei nº 1640, de 25 de março de 2004

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado no art. 1º da Lei nº 1640, de 25 de março de 2004, parágrafo único com a seguinte redação:

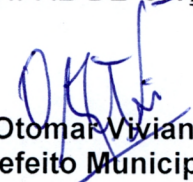
Parágrafo único – No espaço reservado para os clientes que esperam atendimento no setor de Caixas, deverão ser disponibilizadas cadeiras em número suficiente para que sentados aguardem o atendimento.

Art. 2º - As demais disposições da lei continuam em pleno vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2013.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
11/06/2013
Efferim J. Gomes